

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD) DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Feira de Santana constitui-se em órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a estabelecer as diretrizes da política local de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, de acordo com as normas emanadas dos Conselhos Federal e Estadual.

§ 1º - O Conselho Municipal Antidroga terá sua organização, composição e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal Antidroga será vinculado a Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção aos Direitos Humanos

§ 3º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 4º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 2º - Para os fins deste Regimento conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º – O COMAD atuará tanto na prevenção, orientação, na fiscalização e controle das políticas públicas ao uso de álcool e outras drogas.

§ 2º - Conceitua-se droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência físico-psíquica.

§ 3º - Drogas ilícitas são as definidas por ato do Ministério da Saúde, passíveis de repressão penal; as demais, que possam causar os efeitos descritos no parágrafo acima são lícitas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidroga tem como objetivo:

I – priorizar as ações e atividades do Conselho de maneira a garantir o atendimento das peculiaridades e necessidades locais, com base nos critérios, financeiros e administrativos fixados em normas municipais;

II – manter estrutura administrativa de apoio à política local de prevenção, repressão e fiscalização sobre o uso de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

III – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com órgãos dos sistemas Federal e Estadual de entorpecentes, a fim de facilitar e atualizar o planejamento e a execução da política local;

IV – promover pesquisas de atualização dos conhecimentos técnicos e científicos sobre o uso indevido, o abuso e o tráfico de drogas;

V – postular ao prefeito o encaminhamento à Câmara, de projetos de lei de adequação da legislação municipal às normas superiores em vigor sobre drogas;

VI – manter cadastro atualizado de entidades que, no âmbito do município desempenham atividades de tratamento, recuperação e reintegração social do dependente, visando a integração dos meios locais de ajuda;

VII – promover cursos periódicos especializados sobre o tema destinados a professores, assistentes sociais, servidores da área de saúde e afins, visando difundir os conhecimentos sobre os malefícios das drogas;

VIII – Postular junto aos Conselhos Municipal e Estadual de educação, visando a inclusão do tema nos cursos de formação de professores, bem como no currículo escolar do aluno;

IX – apresentar ao Prefeito Municipal proposta de seu orçamento e captar, junto à sociedade, recursos para serem aplicados no atendimento de seus objetivos.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidroga - COMAD é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e iguais número de suplentes, representantes Governamentais e Não-Governamentais.

§1º - os membros serão indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos Governamentais:

I – um titular representante do Gabinete do Prefeito e respectivo suplente;

II - um titular da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos e respectivo suplente;

III - um titular representante da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

IV - um titular representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e respectivo suplente;

V - um titular representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico e respectivo suplente;

VI - um titular representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e respectivo suplente;

VII - um titular representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

VIII - um titular representante da Delegacia Entorpecente de Feira de Santana e respectivo suplente;

IX - um titular representante do Comando Regional da Polícia Militar e respectivo suplente;

X - um titular representante da Delegacia Federal de Feira de Santana e respectivo suplente;

XI - um titular representante da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Feira de Santana e respectivo suplente;

§ 2º - As entidades Não-Governamentais serão representadas por:

XII - um titular representante do das Comunidades Terapêuticas e respectivo suplente;

XIII - um titular representante de Instituições Religiosas e respectivo suplente;

XIV - um titular representante do Sistema “S”(SESI, SESC, SENAR, SENAC, SENAI E SEST/SENAT) e respectivo suplente;

XV – um titular representante do Sindicato dos Radialistas de Feira de Santana e respectivo suplente;

XVI - um titular representante Conselho Regional de Serviço Social- CRESS e respectivo suplente;

XVII - um titular representante do Conselho Regional Psicologia- CRP e respectivo suplente.

XVIII – um titular representante de Grupo de Narcóticos e Alcoólicos anônimos de Feira de Santana e respectivo suplente;

XIX - um titular representante dos Clubes de Serviços de Feira de Santana e respectivo suplente;

XX – um titular representante das Lojas Maçônicas de Feira de Santana e respectivo suplente;

XXI - um titular representante do Centro das Indústrias de Feira de Santana e respectivo suplente;

XXII – um titular representante da Associação Comercial de Feira de Santana e respectivo suplente;

Art. 5º - Os representantes Governamentais e Não-Governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – os membros do COMAD exercerão o mandato de 02(dois) anos permitida à recondução.

Art. 6º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada a Presidência do Conselho Municipal Antidroga - COMAD.

Art. 7º - Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes que deixarem de comparecer a três sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa aceita pelo Plenário.

§ 1º - A entidade ou o governo será notificado pelo Conselho Municipal Antidroga - COMAD da perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada, no prazo de 30 dias após a notificação, o membro que renunciar ao seu mandato ou que incorra no “caput” deste artigo.

§ 3º - Será considerada falta, a ausência do Conselheiro e de seu respectivo suplente na mesma sessão.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidroga terá a seguinte organização e funcionamento:

I – Plenário;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Permanentes e Temporárias.;

V - Comitê – REMAD.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário do Conselho Municipal Antidroga - COMAD é a instância de deliberação máxima configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos seus membros a quem compete decidir sobre todos os assuntos de competência do Conselho.

I - As sessões de que trata o “caput” deste artigo deverão ocorrer ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros em exercício;

II – As sessões plenárias terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo caso remanesça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento em nova data e horário desde que aprovados pelos Conselheiros;

III – Para a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias será observado o prazo de até três dias úteis e nela deverá constar a pauta dos assuntos a serem discutidos, o local e horário do início da sessão.

Art. 10 - O Plenário do Conselho Municipal Antidroga – COMAD instalar-se-á e deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Orçamento e Plano Municipal Antidroga, quando o quorum mínimo de votação será de dois terços de seus membros com direito a voto.

Art. 11 - Cabe ao Plenário do Conselho Municipal Antidroga - COMAD:

I – instituir o Programa Municipal Antidroga – PROMAD e conduzir sua aplicação;

II – propor a instituição do REMAD – Recurso Municipal Antidrogas , assegurando, quanto à gestão , o acompanhamento e a sua avaliação, assim como o emprego de recursos , a devida aprovação e fiscalização;

III – aprovar a criação de Comissões Permanentes e Temporárias, bem como estabelecer suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – eleger o(a) Vice-Presidente, escolhido entre os seus membros titulares;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao atendimento de prevenção, repressão e fiscalização ao uso indevido de drogas;

VI – apreciar a legislação vigente e todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal Antidroga – COMAD.

Art. 12 – O Plenário será dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal Antidroga - COMAD, que em suas faltas ou impedimentos legais, será substituído pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento legal do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário elegerá, entre os seus membros, um Conselheiro titular para conduzir a sessão.

Art. 13 – A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação do Plenário, cada membro titular terá direito a um voto, exceto o Presidente que exercerá o voto de qualidade apenas no caso de empate da votação.

Parágrafo único - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da sessão a pedido do membro que o proferiu.

Art. 14 – As sessões serão públicas, salvo decisão em contrário, conforme deliberação do Plenário.

Art. 15 – O Plenário pode conceder voz a convidados ou visitantes, desde que contribuam para o trabalho.

Art. 16 – Nas sessões extraordinárias poderão ser discutidos os assuntos determinados na convocação, e outros emergenciais desde que aprovados pelo pleno.

Art. 17 – As matérias sujeitas a análise do Conselho Municipal Antidroga - COMAD deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 18 – Os trabalhos do Plenário serão instalados no início da sessão, após verificação de “quorum”.

§ 1º - A verificação de “quorum” deverá ser observada antes de qualquer votação.

§ 2º - Não havendo “quorum”, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se a ata.

§ 3º - Será considerada, para efeito de falta, sem justificativa, a ausência do Conselheiro em sessão não realizada por falta de “quorum”.

Art. 19 – As sessões ordinárias constam de Expediente, Ordem do dia e Encerramento.

§ 1º - O Expediente abrange:

I - avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, entrega das atas das sessões anteriores, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário e posse de Conselheiros;

II - consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - a Ordem do Dia compreende aprovação das atas das sessões anteriores, exposição, discussão e votação da matéria nela inclusa.

§ 3º - a inclusão de matéria e alteração da Ordem do Dia dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 20 – A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - apresentação e discussão da matéria que exija deliberação do Conselho Municipal Antidroga - COMAD;

II - quando se tratar de aprovação de relatório-voto, o Presidente dará palavra ao Relator.

§ 1º - O Presidente dará palavra ao interessado, para a sustentação oral de sua pretensão.

§ 2º - Após a manifestação do Relator, respondendo às arguições sobre o processo, o Presidente fará o encaminhamento para votação.

§ 3º - A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da sessão, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 4º -O Parecer do Relator será emitido sempre por escrito e deverá constituir-se de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

§ 5º - Na ausência do Relator, a leitura do relatório será feita por Conselheiro signatário do Parecer.

Art. 21 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, passando neste caso a ser o Relator.

§ 1º - O prazo de vista será fixado até a data da próxima sessão, mesmo que mais de um membro do Conselho Municipal Antidroga COMAD o solicite, podendo a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma sessão.

Art. 22 – Os trabalhos de cada sessão plenária serão lavrados em Ata digitada, que depois de aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário Executivo, encadernadas no final de cada ano civil, com páginas rubricadas, numeradas seqüencialmente constando do termo de abertura e encerramento.

Art. 23 – Em cada sessão plenária a Secretária Executiva, fará a entrega aos Conselheiros da cópia da ata da sessão anterior a ser aprovada na próxima sessão ordinária.

Parágrafo único - A encadernação do livro de Atas de que trata o artigo anterior deverá ser costurada por fascículos, em capa dura, na cor preta e ficará no arquivo permanente do Conselho Antidroga.

Art. 24 – As datas de realização das sessões ordinárias do Conselho Municipal Antidroga - COMAD serão estabelecidas em cronograma anual.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 – O presidente será eleito(a) paritariamente dentre os membros titulares para um mandato de um ano, observando o sistema de rodízio entre governo e sociedade civil, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.

§ 1º - O(a) Vice-presidente será eleito(a) paritariamente dentre os membros titulares para um mandato de um ano, observando o sistema de rodízio entre governo e sociedade civil, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.

§ 2º - O (a) Vice-presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais;

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um conselheiro titular para exercer o cargo e completar o mandato.

Art. 26 – Ao Presidente do Conselho Antidroga - COMAD compete:

I - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal Antidroga - COMAD;

II - convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal Antidroga - COMAD;

III - submeter a Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho Municipal Antidroga - COMAD;

IV - tomar parte das discussões e exercer o voto de qualidade no caso de empate na votação;

V – encaminhar para ser publicado por ato do Executivo Municipal a designação dos integrantes das Comissões conforme deliberação do Plenário;

VI - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Comissões;

VII - decidir sobre questões de ordem;

VIII - assinar as Atas, após aprovação juntamente com o Secretário Executivo;

IX - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

X - suspender a sessão do Conselho Municipal Antidroga COMAD para manter a ordem;

XI - empossar o(a) Conselheiro(a) para completar mandato.

Art. 27 – Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e nos seus impedimentos legais;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 28 – Aos membros do Conselho Municipal Antidroga COMAD compete:

I - participar do Plenário e das Comissões para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes ao COMAD;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões, bem como indicar nomes dos seus componentes;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da prevenção e atendimento especializado ao dependente de drogas lícitas ou ilícitas

VI - fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII – requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal Antidroga - COMAD ou pelo Plenário, estando para isso devidamente credenciado.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 – O Conselho Municipal Antidroga - COMAD contará com uma Secretaria Executiva, vinculada a estrutura física com Função de confiança da Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção aos Direitos Humanos.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará sempre que necessário com o apoio da equipe técnica e administrativa do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção aos Direitos Humanos, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal Antidroga - COMAD.

Art. 30 – Compete a Secretaria Executiva do Conselho Municipal Antidroga - COMAD:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal Antidroga - COMAD tomar as decisões previstas em lei;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessoria ao Conselho, articulando-se com as Comissões do Conselho Municipal Antidroga - COMAD e com os Conselhos setoriais, que tratam das demais políticas sociais;

III - expedir atos de convocação das sessões, por determinação do Presidente;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho Municipal Antidroga - COMAD para conhecimento;

V - dar suporte técnico operacional para o Conselho Municipal Antidroga -COMAD, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

VI - secretariar as sessões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipais Antidroga – COMAD;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas, pelo Presidente do Conselho Municipal Antidroga - COMAD ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMISSOES E COMITÊ REMAD

Art. 31 – O Conselho Municipal Antidroga - COMAD instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões e o Comitê REMAD:

- I – Comissão de Articulação, Mobilização Política;
- II – Comissão de Estudos e Pesquisa;
- III – Comissão de Cadastramento e fiscalização;
- IV – Comitê – REMAD.

Art. 32 – Poderão ser constituídas Comissões Temporárias com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, conforme normalização estabelecida em regimento interno das Comissões:

§ 1º – As Comissões e o Comitê REMAD serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designadas por ato do Executivo Municipal;

§ 2º – As Comissões e o Comitê REMAD serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros;

§ 3º – As Comissões e o Comitê REMAD serão formados paritariamente por Conselheiros titulares e suplentes;

§ 4º – As Comissões poderão contar com a participação na forma de voluntários;

Art. 33 – Aos coordenadores das Comissões e Comitê REMAD compete:

- I – coordenar as reuniões das Comissões e do Comitê REMAD;
- II – assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões e pelo Comitê, encaminhando-as a Secretaria Executiva do Conselho;
- III – solicitar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal Antidroga - COMAD o apoio necessário ao funcionamento das Comissões e do Comitê - REMAD;
- IV – o Comitê REMAD elaborará a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos –REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- V – o Comitê REMAD acompanhará e avaliará a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados;
- VI – o Comitê REMAD elaborará a proposta orçamentária e os planos.

Art. 34 – O Conselho Municipal Antidroga - COMAD poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e pesquisas.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal Antidroga - COMAD, além das entidades elencadas, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais – ONGs, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços de prevenção aos dependentes de entorpecentes e drogas afins.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Cumpre a Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção dos Direitos Humanos do município de Feira de Santana, providenciar alocação de recursos humanos e materiais, inclusive

financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal Antidroga - COMAD.

Art. 36 – Os membros do Conselho Municipal Antidroga COMAD não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados de caráter relevante para o serviço público.

Parágrafo único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens não serão considerados como remuneração.

Art. 37 – Fica estabelecido que os membros do Conselho Municipal Antidroga - COMAD terão um documento de identificação para o exercício de suas atribuições.

Art. 38 – O Conselho Municipal Antidroga - COMAD, deverá proceder a solicitação de indicação dos novos representantes ou recondução dos atuais, do Poder Público e Entidades Não-Governamentais, para novo mandato, no prazo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 40 – É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho Municipal Antidroga - COMAD, sem a prévia anuência do Plenário.

Art. 41 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal Antidroga - COMAD.

Art. 42 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal Antidroga - COMAD.

Feria de Santana, 28 de fevereiro de 2014.

Ana Lucia Freitas Bastos Miranda
Presidente